



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 1.296, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) regido pela Lei Federal nº 10.188, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, os imóveis constantes nas matrículas nº 5013 e 5640 do Serviço Registral Imobiliário da comarca de São Gabriel do Oeste-MS, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Parágrafo único. Os imóveis destinados à doação, determinados pelas matrículas mencionadas no *caput* deste artigo, correspondem:

I - Chácara 01, da quadra 07, do Loteamento denominado Santa Luzia II, com área total de 13.912,50m² – Matrícula nº 5013.

II - Área Institucional determinada Chácara 02, da quadra 07, do Loteamento Santa Luzia II, com área total de 13.912,50m² – Matrícula nº 5640.

Art. 2º O imóvel objeto da matrícula nº 5640, de que trata o inciso II, do parágrafo único, do art. 1º da presente Lei, com área de 13.912,50m², fica por esta Lei desafetado da categoria de bem público, passando a bem dominial do Município de São Gabriel do Oeste-MS.

Art. 3º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei, serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º A donatária tem como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000

Fone/Fax: (067) 3295-2111 –

Site: www.saogabriel.ms.gov.br

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela donatária para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, fica automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - A donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 4º, desta Lei;

II - A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários, cujas operações decorram da aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 7º A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 17 de outubro de 2023.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

073/2009.

Dotação Orçamentária:

020300	Fundação de Saúde
10.302.0003.2033.0001	FUNSAÚDE - Hospital Municipal
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: Pela realização dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ 91.220,00 (noventa e um mil e duzentos e vinte reais), devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.

Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar até 31 de dezembro de 2023, ou até o término da entrega dos serviços em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 091/2022, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Assinantes: Michele Alves Pauperio/Stephano Emmanuel de Souza Contis

Data da assinatura: 04 de outubro de 2023.

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

SAAE

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 020/2023

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste.

Contratado: Vanessa Melo da Siva

Objeto: O contratado prestará serviços para o contratante, em substituição ao cargo de Auxiliar de Serviços, função de Coletor de Resíduos, obrigando-se a cumprir as tarefas inerentes à função, bem como atender ordens verbais ou circulares determinando execução de tarefas, de acordo com as necessidades do serviço e que sejam compatíveis com suas atribuições.

Fundamentação Legal: a presente contratação tem amparo legal na Lei Municipal nº 908/2013, de 24 de setembro de 2013 que regulamenta o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Jornada de Trabalho: 30 horas semanais.

Valor: o contratado receberá do contratante o valor de R\$ 1.443,60 (mil e quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

Prazo de Vigência: 03/10/2023 a 03/01/2024, observado o disposto na cláusula oitava deste contrato e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 908/2013.

Assinantes: Fabio Junior Pinto/ Vanessa Melo da Silva

Data da Assinatura: 03 de outubro de 2023

Matéria enviada por JAKELINE MONTAGNA

SAAE

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 021/2023

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste.

Contratado: Monica Morais Batista

Objeto: O contratado prestará serviços para o contratante, em substituição ao cargo de Auxiliar de Serviços, função de Coletor de Resíduos, obrigando-se a cumprir as tarefas inerentes à função, bem como atender ordens verbais ou circulares determinando execução de tarefas, de acordo com as necessidades do serviço e que sejam compatíveis com suas atribuições.

Fundamentação Legal: a presente contratação tem amparo legal na Lei Municipal nº 908/2013, de 24 de setembro de 2013 que regulamenta o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Jornada de Trabalho: 30 horas semanais.

Valor: o contratado receberá do contratante o valor de R\$ 1.443,60 (mil e quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

Prazo de Vigência: 03/10/2023 a 03/01/2024, observado o disposto na cláusula oitava deste contrato e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 908/2013.

Assinantes: Fabio Junior Pinto/ Monica Morais Batista

Data da Assinatura: 03 de outubro de 2023

Matéria enviada por JAKELINE MONTAGNA

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.296, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial

(FAR).

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) regido pela Lei Federal nº 10.188, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, os imóveis constantes nas matrículas nº 5013 e 5640 do Serviço Registral Imobiliário da comarca de São Gabriel do Oeste-MS, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Parágrafo único. Os imóveis destinados à doação, determinados pelas matrículas mencionadas no caput deste artigo, correspondem:

I - Chácara 01, da quadra 07, do Loteamento denominado Santa Luzia II, com área total de 13.912,50m² – Matrícula nº 5013.

II- Área Institucional determinada Chácara 02, da quadra 07, do Loteamento Santa Luzia II, com área total de 13.912,50m² – Matrícula nº 5640.

Art. 2º O imóvel objeto da matrícula nº 5640, de que trata o inciso II, do parágrafo único, do art. 1º da presente Lei, com área de 13.912,50m², fica por esta Lei desafetado da categoria de bem público, passando a bem dominial do Município de São Gabriel do Oeste-MS.

Art. 3º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei, serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º A donatária tem como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela donatária para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, fica automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - A donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 4º, desta Lei;

II - A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários, cujas operações decorram da aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 7º A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 17 de outubro de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Diretor geral de compras
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2023

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria de Municipal de Saúde, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Lote, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 73/2009, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de Coleta, Acondicionamento, Transporte, Tratamento, Destruição e Destinação final de Resíduos Sólidos e Contaminantes das Unidades de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste/MS, dos Grupos "A", "B" e "E", em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde – SMS por um período de 12 meses**, em sessão pública, às **08:00 horas do dia 06 de novembro de 2023**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de outubro de 2023.

Ronilso Freitas Brandão - Pregoeiro